



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA N° 196/94-GP

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Casa,

- **CONSIDERANDO** que a Secretaria deste Tribunal esteve em funcionamento quase ininterrupto em dias úteis, sábados, domingos e feriados, exigindo de seus funcionários, em todos os níveis, a mais intensa dedicação para dar conta de afazeres inadiáveis, a fim de que o Calendário Eleitoral estabelecido pela Resolução TSE de 18 de novembro de 1993 fosse cabalmente cumprido;
- **CONSIDERANDO** que houve limitação à quantidade de horas extras pagas, em obediência à Portaria TRE nº 096/94-GP, de 27 de julho de 1994, embora a Resolução TSE de 16 de junho de 1993 não imponha teto;
- **CONSIDERANDO** que não há tempo suficiente até o término do exercício financeiro para ser revista a contagem do excedente de hora extra não remunerada desde o mês de julho do corrente ano;
- **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Administração e Orçamento/Coordenadoria de Orçamento e Finanças informa disponibilidade no elemento 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Programa "Coordenação e Supervisão de Eleições";

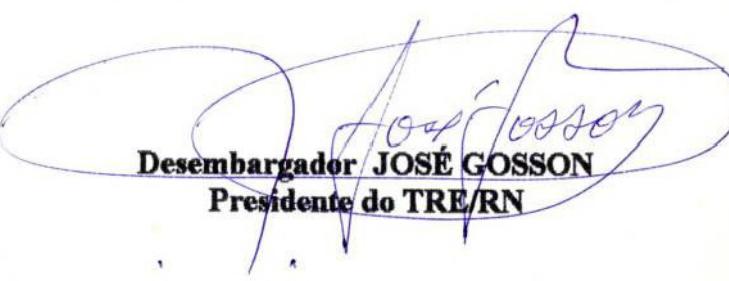
R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores da Secretaria deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital "DIFERENÇA DE HORA-EXTRA", com valor global limitado à disponibilidade verificada após o pagamento das horas extras de dezembro de 1994 e de acordo com os seguintes níveis de responsabilidade:

- **Nível 01 - ocupantes de Cargo em Comissão (DAS);**
- **Nível 02 - ocupantes de cargos efetivos de Nível Superior (NS);**
- **Nível 03 - ocupantes de cargos efetivos de Nível Intermediário (NI) e servidores requisitados com Função Comissionada (FC);**
- **Nível 04 - outros servidores requisitados.**

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 19 de dezembro de 1994.


**Desembargador JOSÉ GOSSON
Presidente do TRE/RN**